

**Notificação de derrogação temporária dos tempos de condução e repouso,
nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 561/2006 do
Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2006, por
PORTUGAL.**

Em resposta à situação extraordinária motivada pela interrupção geral de abastecimento de energia elétrica, ocorrida no dia 28 de abril de 2025, em todo o território de Portugal continental, que motivou a declaração de crise energética, e tendo em vista garantir os abastecimentos essenciais ao funcionamento dos serviços de interesse público e às necessidades fundamentais da população e assegurar a reposição da normalidade do abastecimento, PORTUGAL decidiu conceder uma derrogação temporária e limitada ao controlo dos tempos de condução e repouso para os motoristas de transporte de mercadorias. Esta derrogação é concedida nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 561/2006, e o objetivo deste documento é notificar a Comissão em conformidade.

Esta derrogação temporária, aplica-se a partir de **29 de abril de 2025 até 4 de maio de 2025**, ambos incluídos. Será aplicável aos condutores envolvidos na distribuição de mercadorias EM TODO O TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

PORTUGAL reitera que a segurança rodoviária e do motorista não devem ser comprometidas. Não é admissível que os motoristas conduzam sob cansaço e fadiga - os empregadores permanecem responsáveis pela saúde e segurança dos seus trabalhadores e demais utilizadores da estrada.

Para a categoria de motoristas acima mencionada, as seguintes disposições serão temporariamente derrogadas da seguinte forma:

- Derrogação ao artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento 561/2006 – substituição do limite diário de condução de 9 horas por 11 horas;
- Derrogação ao artigo 8.º, n.º 6, do Regulamento 561/2006 – redução do período de repouso semanal regular de 45 horas para 24 horas;
- Derrogação ao artigo 8.º, n.º 8, do Regulamento 561/2006 – possibilidade do condutor gozar o período de repouso semanal regular na cabine, desde que o veículo se encontre estacionado em segurança e possua condições adequadas ao referido repouso.

Esta derrogação temporária das regras descritas acima, reflete as circunstâncias excecionais, decorrentes da situação de crise energética, declarada pelas autoridades portuguesas, conforme RCM n.º 90-A/2025, de 28/04.

PORTUGAL deseja enfatizar que, como regra geral, espera que as empresas procedam ao planeamento e gestão dos riscos por forma a evitar de interrupção nas cadeias de distribuição e fornecimento de bens.

Notification of temporary derogation from driving and rest times pursuant to Art. 14(2) of Regulation 561/2006 by PORTUGAL

In response to the extraordinary situation caused by the general power outage, which occurred on April 28, 2025, throughout the territory of mainland Portugal, which led to the declaration of an energy crisis, and with a view to guaranteeing supplies essential for the functioning of services of public interest and the fundamental needs of the population and ensuring the restoration of normal supply,

PORTUGAL has agreed to a temporary and limited relaxation of the enforcement of driving and rest times for the drivers of vehicles transporting **GOODS**. This relaxation is granted pursuant to Article 14(2) of Regulation (EC) No 561/2006 and the purpose of this document is to notify the Commission accordingly.

This temporary relaxation applies from **April 29th, 2025 and will run until May 4th, 2025**, both included. It will apply to those drivers involved in the delivery of goods **IN THE ENTIRE PORTUGUESE TERRITORY**.

PORTUGAL has made it clear that driver and road safety must not be compromised. Drivers should not be expected to drive whilst tired - employers remain responsible for the health and safety of their employees and other road users.

For the above-mentioned category of drivers, the following provisions will be temporarily relaxed as follows:

- **Derogation to Article 6(1) of Regulation 561/2006** - Replacement of the daily driving limit of 9 hours with one of 11 hours
- **Derogation to Article 8(6) of Regulation 561/2006** – reducing the regular weekly rest period from 45 hours to 24 hours
- **Derogation to Article 8(8) of Regulation 561/2006** - possibility for the driver to take the regular weekly rest period in the cabin, provided that the vehicle is safely parked and has adequate conditions for that rest

The temporary relaxation of the rules described above reflects the exceptional circumstances stemming from arising from the energy crisis, declared by the Portuguese authorities, according to RCM no. 90-A/2025, of 28/04.

PORTUGAL wishes to emphasise that, as a general rule, businesses are expected to plan for and manage the risks of disruption to supply chains.

